



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CONTRATO FMS Nº 21 DE 15 DE JULHO DE 2014.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE
CARROS E VANS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC.**

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; e, o Fundo Municipal de Saúde registrado no CNPJ sob o n. 11.395.801/0001-10 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Senhor **WILSON ANTONIO FELINI BARBOSA.**, brasileiro, CPF n. 176.980.309-20, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LEONILDA DOS SANTOS ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob Nº 11.019.029/0001-31, com sede na Rua Mirelli, 299, Centro de Ipuacu/SC, representada neste ato pelo **Sr. Leonir Paulino Maria**, CPF 425.958.789-75, RG 17/R 1.879.822 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Pagnoncelli, 299, Centro de Ipuacu/SC, doravante denominado de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório FMS 011/2014, Pregão Presencial FMS n. 010/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço de lavagens de carros e vans da secretaria municipal de saúde do município de Ipuacu – SC, totalizando a quantidade de 350 (trezentos e cinquenta) lavagens em carros pequenos e 150 (cento e cinquenta) lavagens em vans.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se além do prescrito no edital a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

- A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a contratante ou a terceiros.
- A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- A Contratada será responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei.
- A contratada obriga-se por si só e, de forma plena e convicta com a assinatura deste instrumento o qual lido e achado, e ainda sob as penas da Lei a cumprir integralmente a Legislação Ambiental pertinente ao objeto ora contratado independentemente de fiscalização por parte da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O presente Contrato celebra-se com o valor total de R\$ 15.150,00 (quinze mil e cento e cinquenta reais), sendo R\$ 8.925,00 (oito mil e novecentos e vinte e cinco reais) correspondentes às lavagens em carros pequenos e R\$ 6.225,00 (seis mil e duzentos e vinte e cinco reais) correspondentes às lavagens em veículos vans.

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente, mensalmente mediante a, apresentação de nota fiscal no valor correspondente;

O pagamento será com até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente;

No corpo da nota (s) deverão constar o numero deste contrato; do Processo Licitatório FMS n. 011/2014; do Pregão Presencial FMS n. 010/2014; e, ainda ter o aceite da Secretaria respectiva atestando de que o serviço foi efetivamente realizado.

Reajustes poderão ser concedidos consoante com o disposto no item 11.2.1 do edital abaixo descrito:

...11.2 - Do Reajuste:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

11.2.1 - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração, e, em caso de prorrogação de prazo a correção será pela aplicação do IGPM acumulado...

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2014, cabendo ao de Setor de Compras e Setor Contábil o empenhamento no elemento de despesa correto e respectivo do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência inicial a contar da data da assinatura e perdura por 12 (doze) meses com início da realização dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Poderá ser prorrogado o presente contrato sofrer aditivo de prazo de conformidade com o Item n.(18.13) do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu – SC, 15 de julho de 2014.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacú – SC Denilso Casal - Prefeito Municipal _____

Fundo Mun. Saúde. Wilson A. F. Barbosa. Gestor do FMS _____

CONTRATADA: LEONILDA DOS SANTOS ME. Resp. Legal – Leonir P. Maria _____

Visto/Jurídico. Adv. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

1. Felipe Spezzatto

2. Leonir Paulo Mottin